



AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.001690/2023-43

UASG: 396003

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. 09.192.042/0001-46, sediada na Av. Bezerra de Menezes nº 2071, Sala 802, Parquelândia, Fortaleza/CE - CEP 60.325-004, vem, mui respeitosamente, perante este Ilustre Órgão, através de seu representante legal, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do ato administrativo que a desclassificou do presente certame, pelo que expõe, para ao final requerer, o seguinte:

1. DOS FATOS

A recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, que possuía como objeto a Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para prestação de serviços de apoio administrativo, em caráter subsidiário, em atividades meio, no âmbito da Companhia Docas do Ceará-CDC.

Após decorrida a fase de lances, conduzida pelo Pregoeiro da Companhia Docas do Ceará-CDC, a empresa foi desclassificada pelo seguinte motivo:

“Nos termos do item 9.2 do edital, procedo com o afastamento da proposta da empresa”

Entretanto, a motivação da desclassificação da empresa não merece prosperar. Assim, conforme será demonstrada a seguir, a decisão prolatada

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.192.042/0001-46

ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº 2071, Sala 802, Parquelândia, Fortaleza/CE
CEP 60.325-004 **TELEFONE:** (85) 4141-1670 ou (85) 99423-1747



pelo Pregoeiro da Companhia Docas do Ceará-CDC deve ser reformada, uma vez que vai de total encontro aos princípios mais básicos que regem não só as licitações, mas também os atos administrativos em geral.

Senão vejamos.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS.

POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA. OFENSA À VANTAJOSIDADE, AO JULGAMENTO OBJETIVO E À VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Íncrito Pregoeiro, conforme exposto nas razões de desclassificação, a motivação foi embasada em: **a) 9.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

Nesse sentido, no tocante ao motivo apresentado, desde já, imprescindível mencionar que logo que a empresa recebeu a diligência, manifestou-se de imediato apresentando as devidas comprovações de que as ocorrências citadas se tratavam de outras empresas o qual a IMPACTO SERVIÇOS não possui nenhum tipo de vínculo. Assim, frisa-se que o próprio instrumento convocatório informa que em casos de **diligência deve ser dado a oportunidade para a manifestação da empresa:**

“9.1.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.”

Desse modo, imperioso destacar que a IMPACTO SERVIÇOS apresentou todas as comprovações possíveis a fim de dirimir as alegações trazidas para a empresa, onde é possível concluir que a empresa não possui nenhum efeito de Licitar e Contratar, não sendo motivos para imediata desclassificação de proposta.

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.192.042/0001-46

ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº 2071, Sala 802, Parquelândia, Fortaleza/CE
CEP 60.325-004 **TELEFONE:** (85) 4141-1670 ou (85) 99423-1747



Informamos ainda que atualmente a empresa vem sendo declarada vencedora de alguns pregões no mesmo período do certame realizado pela Companhia Docas do Ceará-CDC, como por exemplo, com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ** através do Pregão sob o nº 90020/2025 (UASG 153045), temos ainda o **COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ** realizado através do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90044/2025 (UASG 155020), bem como o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ** através do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90002/2025 (UASG 158314), seguindo o mesmo parâmetro no que se refere as exigências do Edital e seus anexos.

Douto Pregoeiro, verifica-se que a desclassificação da proposta diante do motivo apresentado, além de evidenciar critério não previsto no edital, ainda malfez a vantajosidade do certame, tendo em vista que a **PROPOSTA DA RECORRENTE É BEM INFERIOR À DA OUTRA EMPRESA**, sendo consideravelmente mais vantajosa para a Administração.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso em tela, um erro de soma, CONSTITUI UMA VERDADEIRA VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, AFASTANDO-SE UMA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA E ONERANDO OS COFRES PÚBLICOS SEM QUALQUER NECESSIDADE.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.192.042/0001-46

ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº 2071, Sala 802, Parquelândia, Fortaleza/CE
CEP 60.325-004 **TELEFONE:** (85) 4141-1670 ou (85) 99423-1747



irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Evidente, portanto, que o motivo informado JAMAIS PODE SER ARGUMENTO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DE UMA LICITANTE, desde que seja realizada uma análise minuciosa do caso em questão e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

Em face do exposto e tendo na devida conta que o preço ofertado pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, que os motivos apontados para a desclassificação da recorrente devem ser revisados uma vez que trata-se de ocorrências de outras empresas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

Diante do demonstrado, percebe-se, portanto, que aos documentos apresentados pela empresa IMPACTO SERVIÇOS, cumpriu as normas, justificativas, diligências solicitadas e exigências estabelecidas no edital.

3. DO PEDIDO

Diante dos fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos com lúdima justiça que:

A) Seja retornando o pregão, aceitando a Proposta e Planilha da IMPACTO SERVIÇOS pelos motivos citados, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento da legislação e princípios que regem as licitações públicas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.192.042/0001-46

ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº 2071, Sala 802, Parquelândia, Fortaleza/CE
CEP 60.325-004 **TELEFONE:** (85) 4141-1670 ou (85) 99423-1747



Fortaleza/CE, 26 de Agosto de 2025.

SAMUEL ANDERSON
OLIVEIRA DE
MESQUITA:9868409
4387

Assinado de forma digital
por SAMUEL ANDERSON
OLIVEIRA DE
MESQUITA:98684094387
Dados: 2025.08.26
15:55:34 -03'00'

IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.192.042/0001-46

ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº 2071, Sala 802, Parquelândia, Fortaleza/CE
CEP 60.325-004 **TELEFONE:** (85) 4141-1670 ou (85) 99423-1747